



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **VANDERLEIA RUPOLLO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Ervalzinho, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 9099318652 e no CPF sob nº 703.090.000-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**, por tempo determinado para suprir falta de profissional na área de atendimento educacional especializado, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 14 (quatorze) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$-1.587,60 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial, tendo início em 01 de março de 2018 até o término do ano letivo de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1098/2018 e processo seletivo simplificado 01/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de março de 2018.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

**CONTRATANTE**

**VANDERLEIA RUPOLLO**

**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO SCARIOT  
CPF: 009.840.360-59

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830-51